



cláusula

1.ª Votação	Resultados
<i>29 / 10 / 99</i>	<i>29 / 10 / 99</i>
2.ª Votação	
3.ª Votação	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1621, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes

de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N.º 288/99

Data: 29 / 10 / 99

Proponente: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

Objeto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR,

A TÍTULO PRECÁRIO, SERVIDORES PARA DESENVOLVER ATIVIDADES

JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL.

RU: Aprov. unan.

03/11/99



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

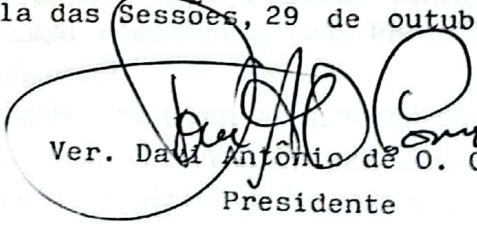
A T O Nº 325

INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 1621 , DO EXECUTIVO , NA
PAUTA DOS TRABALHOS.

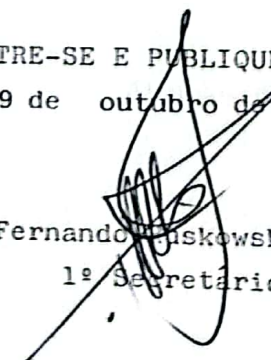
Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1621, do Executivo .

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1621, do Executivo , às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 1999.


Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 29 de outubro de 1999.


Ver. Fernando Gaskowski Lopes
1º Secretário



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

Butiá, 29 de outubro de 1999.

SENHOR PRESIDENTE:

Com a presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que trata da contratação de profissionais da área especializada de Oftalmologia, otorrinolaringologia, Psiquiatria e Urologia, conforme Projeto Municipal de aplicação da verba repassada do Estado para o Município, através do Convênio Municipalização Solidária.

— Considerando que do total da procura das consultas especializadas, 45% (quarenta e cinco) por cento são para as especialidades de Otorrino, Oftalmo e Urologista.

- Considerando que o município não dispõe de profissionais nestas especialidades e que na maioria das vezes tem que fornecer passagens ou veículos, para que os pacientes possam consultar em Porto Alegre.

- Considerando que o município já conta com um profissional contratado na área de Psiquiatria, porém com a grande demanda de pacientes encaminhados pelos Clínicos de nosso município e pelo Poder Judiciário, faz-se necessário a contratação de outro profissional.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores e visando um atendimento mais adequado a nossa comunidade, solicitamos que essa Casa Legislativa aprecie e aprove o presente Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Atenciosamente,


ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1621

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, A TÍTULO PRECÁRIO, SERVIDORES PARA DESENVOLVER ATIVIDADES JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO PRIMEIRO - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, a título precário, pelo prazo de 06 (seis) meses, 01 (um) Médico Oftalmologista, com Carga Horária de 20 (vinte) horas semanais e salário mensal de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social.

ARTIGO SEGUNDO - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, a título precário, pelo prazo de 06 (seis) meses, 01 (um) Médico Otorrinolaringologista, com Carga Horária de 20 (vinte) horas semanais e salário mensal de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social.

ARTIGO TERCEIRO - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, a título precário, pelo prazo de 06 (seis) meses, 01 (um) Médico Psiquiatra, com Carga Horária de 20 (vinte) horas semanais e salário mensal de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social.

ARTIGO QUARTO - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, a título precário, pelo prazo de 06 (seis) meses, 01 (um) Médico Urologista, com Carga Horária de 20 (vinte) horas semanais e salário mensal de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social.

ARTIGO QUINTO - Os profissionais que serão contratados de acordo com esta Lei, deverão estar habilitados para o exercício da função, mediante comprovação da habilitação.

ARTIGO SEXTO - Para as Contratações autorizadas na presente Lei, será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária:

1.064 - Municipalização Solidária
3132 - Outros Serviços e Encargos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

ARTIGO SÉTIMO - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

29/10/99

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em


MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

De 18/10/99
Ass

Of. N.º 401/99

Butiá, 13 de outubro de 1999.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, solicitamos a contratação de profissionais: Oftalmologista, Otorrinolaringologista, Psiquiatra e Urologista, conforme Projeto Municipal de Aplicação da Verba repassada do Estado para o Município, através do Convênio Municipalização Solidária, em anexo.

Outrossim, comunicamos que o referido Projeto foi aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, em Assembléia do dia 07 de outubro de 1999.

Na certeza de vosso atendimento a este, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,


Almiro Rodrigues Martins

Sec. Mun. de Saúde e Bem - Estar Social

Oftalmologista	Res. 046/99
Otorrinolaringologista	Res. 047/99
Psiquiatra	Res. 048/99
Urologista	Res. 049/99
Enfermeiro	Res. 050/99
Enfermeiro	Res. 051/99

Exmo. Sr.
ADEMIR GARCIA MENDES
M.D. Prefeito Municipal
NESTA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

Projeto Municipal de Aplicação da Verba repassada do Estado para o Município, através do convênio Municipalização Solidária, firmado em 30 de junho de 1999.

Município de Butiá

N.º de habitantes: 20.024

Transferência Anual: (do Estado para o Município): R\$ 62.097,06, repasse feito trimestralmente no valor de R\$ 15.524,27.

Primeira parcela foi repassada ao Hospital de Butiá (FUMSA) no valor de 15.524,27 através do Empenho n.º 043/99 de 10/08/99 (Anexo prestação de contas do Hospital)

O valor trimestral de R\$ 15.524,27 representa R\$ 5.174,75 mensais e será usado na contratação de profissionais nas especialidades abaixo relacionadas, e Projeto de Aquisição de Eletrocardiograma.

Traumatologista → aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e contratado em exercício desde 10 de agosto de 1999.

Eletrocardiograma → aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde em 29/07/99.

Oftalmologista, Otorrinolaringologista, Psiquiatra e Urologista projetos a serem aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Aplicação dos Recursos Mensalmente

Oftalmologista -----→	R\$ 945,00
Otorrinolaringologista -----→	R\$ 945,00
Psiquiatra -----→	R\$ 945,00
Traumatologista -----→	R\$ 945,00
Urologista -----→	R\$ 945,00
Eletrocardiograma -----→	+/-R\$ 450,00
	R\$ 5.165,00


ALMIRO RODRIGUES MARINS
Sec. Mun. de Saúde e Bem – Estar Social



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

**PROJETO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS:
OTORRINOLARINGOLOGISTA, OFTALMOLOGISTA E UROLOGISTA**

Este Projeto visa obter maior resolutividade nas especialidades acima citadas.

JUSTIFICATIVA:

Devido ao Município de Butiá não contar com profissionais das especialidades: Otorrinolaringologia, Oftalmologia e Urologia na rede Pública, os pacientes são encaminhados para Porto Alegre, através da Central de Marcação de Consultas da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre, onde, na maioria dos casos ficam mais de 90 (noventa) dias aguardando uma vaga. Em outras situações, não conseguem agendar sua consulta e necessitam submeterem-se a Parecer Social, para receberem auxílio e, posteriormente, pagarem consultas particulares em outros municípios. Por esses atendimentos serem realizados fora do nosso município, é necessário, ainda, o auxílio transporte ou passagem para o paciente e o acompanhante. Ainda, a quantidade de pacientes que necessitam, especialmente, desses profissionais representam 45% (quarenta e cinco por cento) da procura total das especialidades.

OBJETIVO GERAL:

Oferecer um atendimento adequado ao paciente que necessitar de assistência dentro das especialidades: Oftalmologia, Otorrinolaringologia e Urologia.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Oferecer ao usuário um atendimento adequado;
- Proporcionar ao paciente maior comodidade, evitando fila de espera e burocracia;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

- Oferecer uma melhor qualidade de vida a estes pacientes, através de diagnósticos precoces, evitando complicações patológicas;
- Conter despesas, tais como:
 - passagens;
 - combustível;
 - horas extras / diárias de motoristas;
 - manutenção de veículos;
 - telefone para marcação de consultas;
 - auxílio para pagar consultas particulares.

META:

Atender a demanda do nosso Município quanto à necessidade de tratamento especializado nas áreas acima relacionadas.

METODOLOGIA:

O Otorrinolaringologista e o Urologista serão contratados com carga horária de 20h semanais, cada um, e prestarão serviços nesta Secretaria.

O Oftalmologista será contratado com carga horária de 20h semanais e prestará atendimento em seu Consultório Particular, por necessitar de equipamentos especiais que nossa Secretaria não dispõem.

Salientamos que seu Consultório está localizado na Avenida Honório Hermeto, em frente ao Hospital Butiá (FUMSA).

FORMA DE PAGAMENTO:

Os profissionais acima citados serão pagos com verba recebida do Estado, através do Convênio: *Municipalização Solidária*, que determina que os repasses do Estado para o Município serão suspensos se não ocorrer aumento das ofertas de serviços e ações de saúde para a população.

Cada profissional receberá R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais) mensais, totalizando R\$ 2.835,00 (dois, oitocentos e trinta e cinco reais) mensais.

Butiá, 27 de setembro de 1999.


Almiro Rodrigues Marins
Sec. Mun. de Saúde e Bem-Estar Social



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

**PROJETO MUNICIPAL PARA CONTRATAÇÃO
DE MÉDICO PSIQUIATRA**

Este Projeto visa a reinserção social dos Portadores de Sofrimento Psíquico, e a devolução da cidadania a homens e mulheres hoje afastados da sociedade.

JUSTIFICATIVA:

O nosso Município conta com 01 (um) médico Psiquiatra, na rede Pública, com carga horária de 20h semanais, prestando atendimento aos pacientes do Grupo de Saúde Mental.

Considerando o fechamento da Central de Psiquiatria, torna-se necessário a contratação desse profissional por mais 20h semanais, para atender à demanda de pacientes encaminhados pelos Clínicos de nosso Município e pelo Poder Judiciário, bem como realizar um trabalho de Terapia Ocupacional com os pacientes do Grupo de Saúde Mental e pacientes etilistas e drogaditos.

OBJETIVO GERAL:

Resgatar o direito de cidadania do doente mental, reintegrando-o à família e à sociedade.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Acompanhar e monitorar pacientes Doentes Mentais;
- Controlar o uso de medicação psicotrópicas (Portaria N.º 344);
- Tratar pacientes etilistas e dependentes químicos;
- Realizar Terapia em Grupo;
- Desenvolver trabalho de Terapia Familiar;
- Realizar trabalho de Terapia Ocupacional com pacientes do grupo de Saúde Mental;
- Encaminhar pacientes para tratamento especializado em dependência de álcool e drogas.

Aluizio Rodrigues de Moraes
Sec. Mun. de Saúde e Bem-Estar Social



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

META:

Atender à demanda de nosso Município quanto à necessidade de tratamento especializado em Psiquiatria, pelos Portadores de Sofrimento Psíquico.

METODOLOGIA:

O profissional será contratado com carga horária de 20h semanais, e prestará serviço nesta Secretaria de Saúde e em seu Consultório Particular quando julgar necessário, devido à necessidade de isolamento sonoro.

FORMA DE PAGAMENTO:

O profissional receberá R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais) mensais, e será pago com verba recebida do Estado, através de Convênio: *Municipalização Solidária*, que determina que os repasses do Estado para o Município serão suspensos se não ocorrer aumento das ofertas de serviços e ações de saúde para a população.

Butiá, 27 de setembro de 1999.


Almiro Rodrigues Marins
Sec. Mun. de Saúde e Bem-Estar Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

**PROJETO MUNICIPAL DE AQUISIÇÃO DE EXAME DE
ELETROCARDIOGRAMAS (ECG).**

Este projeto visa aprimorar o programa de assistência ao hipertenso, tornando possível a detecção de algumas de suas complicações cardíacas, através de exame de eletrocardiograma.

JUSTIFICATIVA

Devido o município não contar com o serviço de eletrocardiograma na rede pública dificulta a realização de diagnósticos precisos.

Em algumas situações o paciente é submetido a parecer social a fim de obter autorização para a execução do exame gratuitamente, retardando o diagnóstico e consequentemente o tratamento.

OBJETIVO GERAL

Prestar ao paciente hipertenso um diagnóstico e um tratamento adequado melhorando sua qualidade de vida, através da realização de eletrocardiograma, pois a Hipertensão arterial não é um fato isolado, estando associado ou desencadeando várias patologias, sendo comuns os problemas cardíacos os quais, na grande maioria pode serem detectados através deste exame.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Diagnosticar patologias cardíacas de pacientes hipertensos.
- Proporcionar ao paciente hipertenso maior comodidade evitando burocracia quando necessitar a realização de eletrocardiograma.
- Obter um diagnóstico mais rápido e preciso.
- Possibilitar ao paciente portador de hipertensão arterial melhor qualidade de vida.
- Identificar situações de risco ao paciente hipertenso.

Almir Rodrigues Martins
Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar Social



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

META

Proporcionar a realização de exame eletrocardiograma em pacientes atendidos pelo cardiologista da rede pública do nosso município, atingindo uma média de 20 à 30 exames mensais.

METODOLOGIA

Para detectar a necessidade da realização do exame de eletrocardiograma o paciente será atendido pelo cardiologista da rede pública do nosso Município.

Este serviço de eletrocardiograma será prestado pelo próprio cardiologista contratado pela nossa Secretaria.

FORMA DE PAGAMENTO

Será paga com verba recebida do Estado através do convênio Municipalização Solidária já firmado com esta Secretaria.

O valor há ser pago por cada exame realizado é de R\$ 20,00 totalizando uma média de R\$ 500,00 mensais.

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

MUNICIPALIZAÇÃO SOLIDÁRIA

TERMO DE COMPROMISSO

O município de Butiá assume o compromisso de implantar a Municipalização Solidária conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 39.582/99 e na Portaria da Secretaria Estadual da Saúde n.º 09/99, de 10 de junho de 1999.

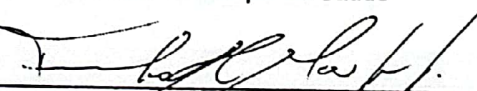
Este compromisso considera que:

1. A implantação do Sistema Único de Saúde (SUS) é uma responsabilidade compartilhada entre o Governo Federal, Governo Estadual e Governo Municipal, com a participação da sociedade, principalmente por meio dos Conselhos de Saúde;
2. Os gestores do SUS devem empreender esforços para a implantação solidária de ações e serviços de saúde, de forma regionalizada, inclusive através de Consórcios Intermunicipais, visando possibilitar a atenção à saúde mais perto da casa dos usuários;
3. Os gestores do SUS agirão na defesa da integralidade, da universalidade e da gratuidade da atenção aos usuários;
4. Os gestores do SUS devem aprovar o Plano de Aplicação de Recursos, no Conselho Municipal de Saúde e apresentar, trimestralmente, aos Conselhos de Saúde e Legislativos Municipais, Relatório de Gestão conforme disposto na Lei Federal n.º 8689/93 e demais atos normativos, considerando a definição de função saúde que consta na Portaria n.º 117/98 do Ministério do Planejamento e Orçamento da União.

Butiá, 30 de junho de 1999.

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

Testemunhas

- 1) 
Conselho Municipal de Saúde
- 2) 
Secretaria Municipal de Saúde
- 3) 
Coordenador Regional de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, RS.

PARECER TÉCNICO Nº 046, de 12.II.1999(Sexta-feira).

1 -- Da(s) autoridade(s) administrativa(s) requerente(s)

1.1 – Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (RI, art.50)

2 – Do parecerista subscritor

2.1 - LOMBARD, Paulo, Assessor Jurídico (Resolução nº 163, de 29.II.93), nomeado, pela Portaria nº070, de 31.12.1998, advogado, inscrito, na OAB/RS, sob o nº24941.

3 – Objeto

3.1 – Projeto de Lei Municipal nº 1.621, proposto, nesta Sessão Legislativa, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, objeto do administrativo nº288 de 29/OUTUBRO/1999.

4 - Pedido

4.1 - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, constituída, pela possibilidade jurídica regimental do art. 50, por determinação unânime do Colegiado, resolveram remeter este Projeto de Lei, à Assessoria Jurídica Legislativa, para exame e parecer, quanto, aos aspectos de eficácia, constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico, em atendimento à cogência regimental (RI, art.50, § 1º).

4



5 – Das razões de parecerização

O Projeto de Lei Municipal nº 1621, de 29.10.1999 e iniciativa parlamentar do Poder Executivo Municipal, contém normatividade relativa a **CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS**, a seguir discriminadas, para o exercício de função pública, perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL**.

MÉDICO OFTAMOLOGISTA(01);
MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA (01);
MÉDICO PSIQUIATRA (01);
MÉDICO UROLOGISTA (01).

É mister, referenciar que o Município é dotado de autonomia política, administrativa e financeira, regendo-se por *lei orgânica* e legislação que adotar, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e Estadual, assim legislou o constituinte federal e estadual, conforme denota-se dos arts. 29(CF/88) e 8º(CE/89).

Outrossim, a Constituição Federal (art. 30) e Constituição Estadual (art.13) determinam que compete aos Municípios **LEGISLAR SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE**

4 LP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, RS.

LOCAL; e, por imposição institucional, prescrita, no art. 13 da Constituição Estadual, ainda, no art. 9º, I da Lei Orgânica vigente, compete ao município zelar pela saúde local, portanto, a matéria projetada está inclusa, nos citados preceitos.

A Lei Orgânica Municipal(LOM) vigente atribui, “*privativamente*”, ao Prefeito Municipal, a competência, para legislar sobre a *organização e funcionamento da Administração Municipal*, pelo teor do art.106, VIII, assim redigido:

Art. 106 – Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal:

...

VIII – dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal;

...

Ademais, na Seção VI – DO PROCESSO LEGISLATIVO, restou prescrita que a iniciativa de projetos de lei, disciplinando matérias sobre servidores públicos municipais do poder executivo é do PREFEITO MUNICIPAL, conforme denota-se da cogência do art. 78, § único.

Malgrado, à iniciativa legislativa, pelo teor do art. 12 da LOM c/c o art. 37, IX da Constituição Federal, se faz necessária a autorização da Câmara de Vereadores, para a contração de

5 4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, RS.

servidores por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

No entanto, trata-se projeto de lei de iniciativa reservada, pela discricionariedade do Executivo Municipal, mas, tendo, como condição de eficácia jurídica plena, a necessária aprovação legislativa, de conseguinte, pelo exame realizado, este projeto, quanto ao conteúdo gramatical e lógico, atende à clareza necessária, para conhecimento e leitura, por qualquer administrado, não vislumbrando-se qualquer reparo, no plano orgânico, desde que, observada as exigências legais, para o exercício profissional da função pública.

Contudo, o projeto de lei municipal, *sub examine*, pelos autos do administrativo, não apresenta qualquer inconstitucionalidade, assim como, vício material de ilegalidade, apenas, que seja indispensável a aprovação legislativa, para a contratação de servidores, por tempo determinado, em caráter emergencial, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, perante a Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social, mas, deve ser recomendado, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a realização de concurso público, para investidura, nos respectivos cargos públicos, sendo, necessária esta aprovação, sob pena de renunciar receita decorrente de transferências

4

6



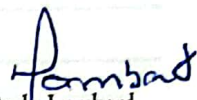
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, RS.

constitucionais
SOLIDÁRIA).

(CONVÊNIO/MUNICIPALIZAÇÃO

À apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final instituída, sendo esta a convicção emergente consignada.

Butiá(RS), em 12 de novembro de 1999.


Paulo Lombard,
Assessor Jurídico.

Recebido, em __/__/__.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDACÇÃO FINAL

Processo nº : 288/99

Parecer nº : _____ Data : 16 / 11 / 99

Referência : Projeto de Lei nº 1621, do Executivo.

O Projeto de Lei nº 1621 do Executivo, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, A TÍTULO PRECÁRIO, SERVIDORES PARA DESENVOLVER ATIVIDADES JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL" não apresenta qualquer inconstitucionalidade, assim como vício material de ilegalidade, está apto a ser apreciado e votado pelos nobres edis desta Casa.

É o Parecer.


Ver. Sandra Franceschi Araújo
Relatora Designada





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

FINANCAS ,Orçamento e Tomada de Contas

Processo nº : 288/99

Parecer nº : _____

Data : 22 / 11 / 99

Referência : PROJETO DE LEI Nº1621, DO EXECUTIVO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, analisou o Projeto de Lei nº 1621, do Executivo.

Este Projeto autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar a título precário, servidores para desenvolver atividades junto a Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social.

Verificou que a fonte de custeio apontada existe, aprovada pela Lei 1441/99.

Portanto Vota Favorável ao presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 1999.


Ver. Ariosto Batista Sampaio
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Vereadores de Butiá
Rua do Comércio, n.º 586 - Fono (051) 652-1329

Comissão Permanente de

EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo nº : 288/99

Parecer nº : _____ Data : 22 / 11 / 99

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1621, DO EXECUTIVO

A Comissão de Educação Saúde Pública e Assistência Social analisou o Projeto de Lei nº 1621, do Executivo que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, a título precário, servidores para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, e vota favorável.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 1999.


Ver. Mauricio Pereira
Relator



SUL

15 de

1352-1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O N.º 254

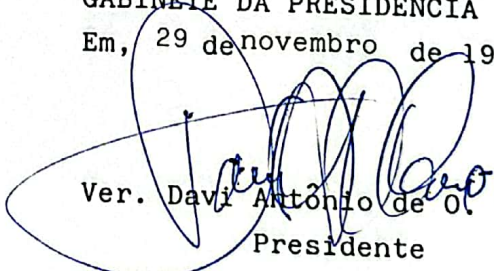
PROJETO DE LEI N.º 1621

De : 29 de outubro de 1999.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei n.º 1621, do Executivo, em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 29 de novembro de 1999.


Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente